

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 8.º—10.º DA REPUBLICA—N. 2045

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA 22 DE JULHO DE 1898

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 336**

DE 20 DE JULHO DE 1898

Autoriza a abertura de credito supplementar á secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas

O vice-presidente do Estado de São Paulo, em exercicio na forma do § 1.º artigo 27 da constituição do Estado,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' o governo autorizado a abrir no corrente exercicio, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito de cinco contos quinhentos e vinte mil réis (5:520\$000), supplementar á verba do 3.ª parte do § 9.º do artigo 9.º do orçamento vigente.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Julho de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 20 de Julho de 1898.—*Alvaro Curimbaba*, servindo de director geral.

LEI N. 337

DE 20 DE JULHO DE 1898

Approva os decretos ns. 453, 464, 472, 473, 474 e 475, que abriram creditos á secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no exercicio de 1897.

O vice-presidente do Estado, em exercicio na forma do § 1.º, artigo 27 da constituição do Estado,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

Artigo 1.º E' approvedo o decreto n. 453, de 19 de Junho de 1897, que abriu no Thesouro do Estado á Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial de 26:500\$000, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com os estudos definitivos de uma estrada de ferro do norte de São Sebastião ás raías do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o artigo 5.º da lei n. 422, de 29 de Julho de 1893.

Artigo 2.º E' approvedo o decreto n. 464, de 20 de Julho de 1897, que abriu á mesma secretaria um credito de 2.000'000\$000, supplementar á verba do § 12 do artigo 6.º da lei do orçamento do anno proximo findo, para fazer face ás despesas com o serviço de introdução de immigrants.

Artigo 3.º E' approvedo o decreto n. 472, de 21 de Agosto de 1897, que abriu á mesma secretaria um credito especial de 20:000\$000, para attender ás despesas com a repatriação de immigrants, de conformidade com o artigo 6.º da lei n. 404, de 30 de Abril de 1897.

Artigo 4.º E' approvedo o decreto n. 473, de 21 de Agosto de 1897, que abriu á mesma secretaria um credito de 2 831:207\$720, supplementar á verba do § 11 e artigo 6.º do orçamento do anno proximo findo, para occorrer ás despesas com as obras do saneamento de Santos, Campinas e interior do Estado, de conformidade com a 3.ª parte do artigo 1.º da lei n. 517, de 17 de Agosto de 1897.

Artigo 5.º E' approvedo o decreto n. 474, de 21 de Agosto de 1897, que abriu á mesma secretaria um credito de 2.736:030\$000, supplementar á verba do § 10 do artigo 6.º da lei do orçamento do anno proximo findo, para occorrer ás despesas com as obras do saneamento da capital, de conformidade com a 2.ª parte do artigo 1.º da lei n. 517, de 17 de Agosto de 1897.

Artigo 6.º E' approvedo o decreto n. 475, de 21 de Agosto de 1897, que abriu á mesma secretaria um credito de 500:090\$000, supplementar á verba do § 8.º do artigo 6.º da lei do orçamento proximo findo, para occorrer ás despesas com as obras publicas em geral do Estado, de conformidade com a 1.ª parte do artigo 6.º da lei n. 517, de 17 de Agosto de 1897.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Julho de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 20 de Julho de 1898.—*Alvaro Curimbaba*, servindo de director geral.

LEI N. 338

DE 20 DE JULHO DE 1893

Concede uma subvenção de 300:000\$000 á companhia que se propuzer a ligar a cidade de Porto Feliz, por meio de uma estrada de ferro, ao ponto mais conveniente da linha ferrea Sorocabana.

O vice-presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio na forma do § 1.º, artigo 27, da constituição do Estado,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo do Estado autorizado a conceder uma subvenção de trezentos contos de réis (300:000\$000), nos termos do artigo 5.º da lei n. 30, de 13 de Junho de 1892, á empresa ou companhia formada ou que se formar, que se propuzer a ligar a cidade de Porto Feliz, por uma estrada de ferro de tracção a vapor, ao ponto mais conveniente da linha União Sorocabana e Ytuana.

§ unico. A subvenção só será paga depois de executadas todas as obras e de ser a estrada oficialmente entregue ao trafego.

Artigo 2.º A subvenção será restituída ao Estado dentro do prazo de 20 annos, contados da inauguração do trafego, sob pena de reverterem desde logo ao Estado, sem indemnização alguma, todas as obras e materiaes da linha ferrea, que, em garantia desta obrigação, ficarão hypothecados.

Artigo 3.º Sob a mesma pena, de reverterem ao Estado as obras feitas e os materiaes existentes, a linha ferrea deverá ser dada ao trafego até dous annos depois da approvação dos estudos definitivos.

Artigo 4.º Para a execução da presente lei poderá o governo do Estado abrir no Thesouro do Estado o necessario credito.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 20 de Julho de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE.

ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUSA.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 20 de Julho de 1893.—*Alvaro Curimbaba*, servindo de director geral.